



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 542, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que declara o São João de Amargosa como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amargosa/BA** e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo o reconhecimento formal do São João de Amargosa como expressão genuína da identidade cultural de nosso povo. Trata-se de uma das festas mais tradicionais da Bahia, reconhecida regional e nacionalmente como um dos mais expressivos festejos juninos do interior do Brasil, com raízes históricas que atravessam gerações.

Mais do que um evento festivo, o São João é uma manifestação da memória coletiva, das tradições nordestinas e da cultura popular. Com essas características, o festejo contribui significativamente para o fortalecimento da cultura local, da economia e do turismo atraiendo milhares de visitantes e turistas todos os anos.

A formalização do reconhecimento do São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amargosa assegura a preservação da identidade acima descrita para as futuras gerações. E, além do valor simbólico, a iniciativa contribui com a formulação de políticas públicas voltadas à proteção, à valorização e ao fomento dessa tradição, além de fortalecer a imagem do município no cenário estadual e nacional como polo cultural e turístico.

Do ponto de vista legal, a presente iniciativa está em consonância com os princípios da gestão democrática da cultura e da valorização da diversidade cultural. De igual modo, encontra fundamentação nas normas a seguir elencadas: Art. 30, I e II da Constituição Federal (competência do município para legislar sobre interesse local); no Art. 215 e 216 da Constituição Federal (proteção aos bens culturais de natureza imaterial); no Decreto Federal nº 3.551/2000 (registro de bens imateriais); na Constituição do Estado da Bahia, art. 244 (proteção do patrimônio cultural) e na Lei Orgânica do Município de Amargosa ao tratar de tema de interesse local.

Diante do exposto, solicito o apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei que declara o nosso São João como patrimônio imaterial do município de Amargosa/BA, conforme justificativas acima apontadas.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 04 de junho de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 542, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Declara o São João de Amargosa como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o São João de Amargosa como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, turística e econômica.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se o São João de Amargosa como o conjunto de manifestações populares, tradições, músicas, danças, comidas típicas, símbolos, expressões artísticas, práticas religiosas e eventos que ocorrem durante o ciclo junino, especialmente nos dias que antecedem e sucedem o dia 24 de junho.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas, programas e políticas públicas voltadas:

I – à preservação e valorização do São João de Amargosa como expressão da identidade cultural local;

II – ao apoio a grupos e agentes culturais locais que atuam na organização e manutenção dessa tradição;

III – à promoção do São João como atrativo turístico e cultural do município;

IV – à documentação e registro das práticas e expressões culturais, artísticas e sociais que integram o São João de Amargosa, para fins de inventário cultural e proteção permanente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 04 de junho de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal